

CONTRATO DE Nº. 213/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS – GO E A EMPRESA IDEAL REFORMA E COMERCIO DE PNEUS EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Solon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás – GO, representado pelo seu Prefeito Municipal **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado **IDEAL REFORMA E COMERCIO DE PNEUS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.488/0001-21, com sede na Rodovia GO 326, Km 01, Qd. 117, Lt. 02, St. Leste Industrial Anicuns-GO, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e ainda, pelo estabelecido no Edital do Convite nº 017/2017 e seus anexos, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 017/2017, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recapagem de Pneus para serem utilizados nos veículos/máquinas, atendendo as necessidades do DMER- Departamento Municipal de Estradas e Rodagens da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO.

§1º. Os serviços de recapagem de pneus, objeto deste contrato serão entregues em perfeito estado, prontos para serem utilizados, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO.

§2º. A prestação de serviços de recapagem de Pneus para serem utilizados nos veículos/máquinas obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total estimado do contrato é de R\$ 32.548,00 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

§1º. O valor transcrito no *caput* da presente cláusula compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	RECAPAGEM DE PNEUS 14/00/R24 P/ VEICULO PATROL	06	UNID	Tripler	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
02	RECAPAGEM DE PNEUS 17/5/R25 P/ VEICULO PA WA200	04	UNID	Tripler	R\$ 1.507,00	R\$ 6.028,00
03	RECAPAGEM DE PNEUS 19/5L/R24 TRAZEIRO P/VEICULO RETROESCAVADEIRA	02	UNID	Tripler	R\$ 1.730,00	R\$ 3.460,00
04	RECAPAGEM DE PNEUS 12/16/5 DIANTEIRO P/ VEICULO RETROESCAVADEIRA	02	UNID	Tripler	R\$ 480,00	R\$ 960,00
05	RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20 P/ 02 VEICULOS CAMINHÃO TRUCO	16	UNID	Tripler	R\$ 575,00	R\$ 9.200,00
06	RECAPAGEM DE PNEUS 118/4/30 P/ 02 VEICULOS TRATORES	04	UNID	Tripler	R\$ 1.575,00	R\$ 6.300,00
					TOTAL R\$ 32.548,00	

§2º. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário acatando as justificativas apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.09.26.782.0023.2031.339039.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato, consistente na entrega dos materiais solicitados, sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo único. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços contratados nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I, deste Edital.

7.1.1. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO, ou o responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer material que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. Os serviços (recapagem de pneus) deverão ser entregues no local, datas e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos serviços de recapagem de pneus em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis.

7.5.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos no período e apresentá-las na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - GO;

f) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta;

b) conferir os materiais fornecidos pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

12.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

12.4. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Buriti de Goiás-GO., 15 de setembro de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

IDEAL REFORMA E COMERCIO DE PNEUS EIRELI-ME
CNPJ nº. 08.171.488/0001-21
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Carta Convite nº 017/2017
Nº do contrato:	213/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-GOIÁS
Contratado:	IDEAL REFORMA E COMERCIO DE PNEUS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.171.488/0001-21, com sede na Rodovia GO 326, Km 01, Qd. 117, Lt. 02, St. Leste Industrial Anicuns-GO.
Objeto:	Prestação de serviços de recapagem de Pneus para serem utilizados nos veículos/máquinas, atendendo as necessidades do DMER- Departamento Municipal de Estradas e Rodagens da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO.
Valor do contrato:	R\$ 32.548,00 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº:	Em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal
Dotação:	03.09.26.782.0023.2031.339039
Data da assinatura:	15/09/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração